

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**

CONTRATO Nº 060/GAP-SJ-DCTA/2021



LEONARDO VIANA DA ROCHA GUARATINGUETÁ ME

LAVAGEM E PINTURA DE AERONAVES E MAQUETES DE FOGUETES

PAG nº. 67720.006863/2021-79

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 060/GAP-SJ-DCTA/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL E A EMPRESA LEONARDO VIANA DA ROCHA GUARATINGUETÁ ME.

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL-DCTA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.941 – Parque Martim Cererê, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0044-40, representada pelo seu Ordenador de Despesas, DOUGLAS SABADINI MARQUES Cel Av, CPF Nº 683.876.107-63, designado para exercer as atribuições correspondentes à função de Ordenador de Despesas, e para exercer as atribuições de Agente Diretor, pela Portaria DCTA nº 306/SRH, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Bol Int Ost nº 234, de 29 de dezembro de 2020 do GAP-SJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LEONARDO VIANA DA ROCHA GUARATINGUETÁ ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.455.882/0001-01, sediada na Avenida Padroeira, nº. 117 – Figueira, na cidade de Guaratinguetá/SP - CEP: 12.504-100, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO VIANA DA ROCHA, portador do RG nº 29.509.623-8 e CPF 302.681.228-57, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.006863/2021-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 136/GAP-SJ/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em Serviços de Lavagem e Pintura de Aeronaves e Maquetes de Foguetes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
1	Lavagem e pintura para 5 (cinco) aeronaves e 6 (seis) maquetes de foguetes em tamanho real.	SV	1	R\$ 189.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 189.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.
- 2.3. O prazo de execução deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir do marco supra referido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2021NE3034

Gestão/Unidade: 00001/120010

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 195813

Elemento de Despesa: 449039

PI: EP030890010

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº5/2017.
- 5.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), dentre uma das modalidades previstas na legislação, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

7.2. A vigência da garantia de execução do contrato, deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993; na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de São José dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

18.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

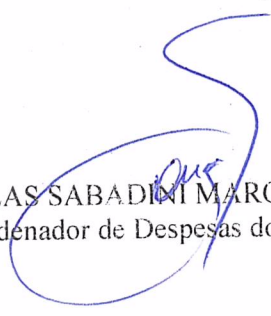
- ANEXO 1** Cópia do Termo de Referência;
- ANEXO 2** Cópia da Proposta da Contratada;
- ANEXO 3** Cópia da Nota de Empenho 2021NE3034

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

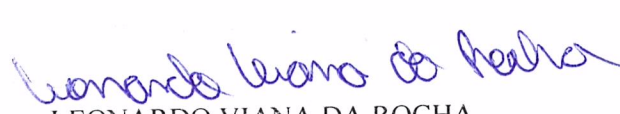
São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2022

Assinaturas:

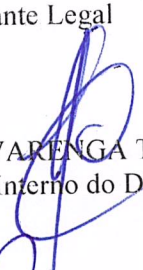
Pela CONTRATANTE:


DOUGLAS SABADINI MARQUES Cel Av
Ordenador de Despesas do DCTA

Pela CONTRATADA:


LEONARDO VIANA DA ROCHA
Representante Legal

Testemunhas:


JORGE LUIZ RIBEIRO ALVARENGA Ten Cel Int R1
Agente de Controle Interno do DCTA


ESMERALDINO DA SILVA NASCIMENTO Cap QOESP R1
Fiscal do Contrato